



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0075091/2021-49

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0075091/2021-49	NAR Viçosa
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: WAGNER JOSÉ SILVA		CPF/CNPJ: PORTO FIRME
Endereço: RUA ANTÔNIO MAURÍCIO, Nº 23		Bairro: CENTRO
Município: PORTO FIRME	UF: MG	CEP: 36.568-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: WALLACE RODRIGUES MAIA E OUTROS		CPF/CNPJ: 072.600.736-67
Endereço: FAZENDA VISTA ALEGRE		Bairro: ZONA RURAL
Município: PORTO FIRME	UF: MG	CEP: 36.568-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: VISTA ALEGRE		Área Total

		(ha): 18,0978		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Livro 2, Matrícula nº 5563 - CRI: Piranga/MG		Município/UF: PORTO FIRME/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152303-64D9.E1D2.2884.4753.BF27.B703.F746.3402				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade Un		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,02 ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Mineração	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (Infraestruturas e acesso)	0,02		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Não se aplica		Não se aplica	Não se aplica	
Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não se aplica				
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Martinho Cabral Paes - MASP: 1.075846-4				
Data da Vistoria: 18/02/2022				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 25/02/2022 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		

Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	700.041	7.715.138

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais negativos decorrentes do empreendimento ora em proposição serão originados em razão da metodologia de extração empregada e da instalação da infraestrutura de apoio associada. Nesta ótica, este documento entende que as medidas mitigadoras dos impactos se relacionam ao emprego adequado das regras de segurança do trabalho, das tecnologias apropriadas de extração e do manejo correto dos resíduos e efluentes associados à dragagem, ou seja, da realização de todas as atividades estritamente dentro das condutas e padrões técnicos apropriados. Adotado este procedimento, os possíveis impactos ambientais negativos associados ao empreendimento estariam confinados à área definida como de intervenção e também fora da área de intervenção.

Medidas Compensatórias

As medidas compensatórias adotadas em questão é a reconstituição de uma área de 2 vezes (0,04 ha) o tamanho da área que sofrerá a intervenção. Essa área será locada na Área de Preservação Permanente, na margem do rio Piranga na mesma propriedade, conforme o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF).

Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Promover o plantio nos meses de novembro e dezembro de 2022 e apresentar relatório em julho de 2023
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a	Anualmente até conclusão do projeto

	necessidade de intervenção no plantio.	
3	Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, devendo ser instalada bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água	
4	Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc.).	Durante a atividade de extração
5	Tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento.	Durante a atividade de extração
	.	
	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 25/02/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42857876** e o código CRC **EFDFD94D**.